



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 732, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003
(DOM 18.12.2003 – N. 903, ANO IV)

ESTABELECE como limite máximo da Taxa de Coleta de Lixo, a partir de 2004, o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A partir do exercício de 2004, o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo terá como limite máximo o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre cada imóvel.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo eficácia a partir de 01 de janeiro de 2004.

Manaus, 17 de dezembro de 2003.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 731 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso de uma área de terra com 2.130,00m² e perímetro de 191,00 metros lineares, localizada na Rua dos Andradas, n° 607, Bairro Centro, à Associação Comercial do Amazonas – ACA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação Comercial do Amazonas – ACA, de uma área de terra medindo 2.130,00m², perímetro 191,00 metros lineares, de propriedade do município de Manaus, com os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, com diversos moradores, por uma linha reta na distância de 38,00m; ao **SUL**, com a Associação Comercial do Amazonas, por uma linha reta na distância de 33,00m; a **LESTE**, com diversos moradores, por uma linha reta na distância de 60,00m e a **OESTE**, com diversos moradores, por uma linha reta na distância de 60,00m.

Art. 2°- A concessão de Direito Real de Uso em apreço tem por objetivo dar maiores condições a Associação Comercial do Amazonas – ACA, de desenvolver atividades sociais e através de seus sócios realizar trabalhos comunitários junto aos moradores do local.

Art. 3°- A Concessionária deverá iniciar as obras necessárias de que trata o artigo anterior, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos contados da publicação desta lei.

Art. 4°- Na hipótese de não cumprimento do encargo, no prazo estipulado, sem a devida justificativa, tornar-se-á sem efeito de pleno direito a presente concessão, independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial e extrajudicial, retornando o terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5°- O imóvel de que trata o artigo 1° desta lei não poderá ser transferido a terceiros a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, constituído em servidão ou ter alterado ainda que parcialmente o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Concedente, sob pena de retomada do imóvel e anulação da concessão.

Art. 6°- A concessão aqui tratada é a título gratuito e por prazo indeterminado.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 17 de dezembro de 2003.


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 732 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

ESTABELECE como limite máximo da Taxa de Coleta de Lixo, a partir de 2004, o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1°- A partir do exercício de 2004, o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo terá como limite máximo o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre cada imóvel.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo eficácia a partir de 01 de janeiro de 2004.

Manaus, 17 de dezembro de 2003.


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 733 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

DÁ o nome de Enfermeira Ivone Lima dos Santos ao Centro de Referência Ambulatorial, situado na Rua 08 s/n°, esquina com a Rua Laura Vicuña, no Bairro do Coroado – Distrito de Saúde Leste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1°- O Prédio do centro de referência ambulatorial situado na Rua 08 s/n°, esquina com a Rua Laura Vicuña, no Bairro do Coroado – Distrito de Saúde Leste, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, será denominado “Centro de Referência Ambulatorial Enfermeira Ivone Lima dos Santos”.

Art. 2°- A Prefeitura Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a execução desta legislação, sobretudo, no tocante à sinalização.

Art. 3°- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 17 de dezembro de 2003.


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus